



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 05.359/05

Objeto: Recurso de Apelação

Apelante: Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo André

Licitação – Inexigibilidade. Recurso de Apelação. Pelo conhecimento e não provimento.

**ACÓRDÃO APL - TC – nº 195/2007**

Vistos, relatados e discutidos o **RECURSO DE APELAÇÃO** interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal, através do Douto Procurador **André Carlo Torres Pontes**, em face do **Acórdão AC2 TC nº 899/2006**, de 15 de agosto de 2006, proferido pela douta Segunda Câmara Deliberativa deste Egrégio Tribunal de Contas, nos autos do **Processo TC 05.359/05**, que julgou regular a Inexigibilidade de Licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a contratação da empresa SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS para prestação de servidos de assessoria jurídica, acordam os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à maioria, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em *conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento*, a fim de manter a decisão recorrida, reconhecendo que, por exceção e nas hipóteses já firmadas pela Lei nº 8.666/93, é possível a adoção do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para os contratos sob exame, sem que isto represente subterfúgio à regra da Licitação, aplicável e exigível nos casos da espécie ora apreciada nos presentes autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 11 de abril de 2007.

Cons. **ARNÓBIO ALVES VIANA**  
**PRESIDENTE**

Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
**RELATOR**

Fui presente:

**Procuradora ANA TERESA NÓBREGA**  
**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**